



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 019 /2025

Requer do Poder Executivo, por intermédio do Secretário Municipal de Obras as informações que menciona relativas ao loteamento Eldorado II.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 143, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 22 de
09 de 25 às 14:50 hs
[Assinatura]

Requer por intermédio da Mesa Diretora, nos termos do art.249, inciso XI e 248, XXVII da Resolução 094/1998, de 22 de dezembro de 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis c.c o art.76, §2º, Lei Orgânica Municipal, com dispensa de Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa de Leis e inclusão **COM A MÁXIMA URGÊNCIA** em imediata ordem do dia, da 1º sessão legislativa, da 16ª Legislatura da Câmara Municipal de Buritis, do presente requerimento que requer seja oficiado ao Secretário Municipal de Obras, para que, no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento deste, encaminhe à Câmara Municipal :

- Cópia do ato de registro no cartório de Imóveis do loteamento Eldorado II, se necessário, requerendo diretamente ao representante legal da loteadora;
- Cópia de todas as guias e comprovantes de pagamento feitos pela empresa SW Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME à Prefeitura Municipal de Buritis-MG, especialmente relativo a taxas de expediente para análise do projeto, taxa de loteamento, abertura de ruas e outras previstas no Código Tributário Municipal e no Código de Obras;
- Informe qual estágio atual do cronograma de execução do loteamento e quais as obras já foram executadas, e ainda, que envie à Câmara Municipal cópia exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, nos termos do que prevê a lei federal nº 6766/79.

Justificativa: Justifica-se o presente pedido a fim de auxiliar no cumprimento de suas atribuições de fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme direito previsto no inciso III, do art.47 c/c o inciso XIV, do art.78, da Lei Orgânica Municipal.

Cabe ao Poder Executivo o dever de fiscalizar a execução de loteamentos no nosso município, especialmente verificando o cumprimento de condições previstas na lei de aprovação, por sua vez cabe aos vereadores a fiscalização do Poder Executivo, a fim de verificar se não está havendo omissão, preocupando-se assim que a lei seja cumprida e eventuais compradores destes terrenos não sofram qualquer prejuízo, bem como o próprio município.

Pede Deferimento.

Câmara Municipal de Buritis, 22 de setembro de 2025.

[Assinatura]
Vereador **Geldo Alves Ferreira**
Propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em 1ª
votação, dia 09 de 09 de 25, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários
[Assinatura]

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com